



**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 247/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193/2023**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

**CRENCIADO:**

**CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**

## **ATO DE CONSÓRCIO** **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

**§1º.** Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**§ 2º** Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

**Art. 2º** Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**§1º.** O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

**§2º -** O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

**§3º** O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

**Art. 3º.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

**§ 2º** Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

**§ 3º** Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

**Art. 4º** Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

**§1º.** Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

**§ 2º** Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

**§ 3º.** O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

**§ 4º** O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

## **Da Concessão do Credenciamento e da Contratação**

**Art. 5º** - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

**Parágrafo único** - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

**Art. 6º.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**§1º.** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

**§2º** Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

**§3º** O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

**Art. 7º.** Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**§1º.** A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

**§2º** No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

**§3º** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **Da Manutenção do Credenciamento**

**Art. 8º** A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

### **Do Cancelamento do Credenciamento**

**Art. 10.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 11.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

### **Das Obrigações do Credenciado**

**Art. 12.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

**Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

**Art. 13.** Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

**Art. 14º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

**PAULO HORN**  
**Presidente do CONIMS**

**ATO DE CONSÓRCIO  
RESOLUÇÃO Nº 172/2023**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>FUNÇÃO</b>
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
FRANCIELI SANTOS	089.198.419 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

**Parágrafo único.** A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

**Art. 2º** Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

**Art. 3º** As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º** Revogar a resolução nº 159/2023 de 03 de agosto de 2023.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e atinge os atos já praticados pelos encarregados.

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2023.

**PAULO HORN  
PRESIDENTE**

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

### ***Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR Setor de Licitações e Contratos***

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados** N° 001/2023 divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA

CNPJ: 03.000.294/0001-40

Telefone Pessoal: 46 3225 4928 Telefone Comercial: 46 3225 4928

E-mail: cliof10@yahoo.com.br

Endereço: AV BRASIL 534 ED JOAO GAVA SALA 202

Bairro: CENTRO

CEP: 85501071 Cidade: PATO BRANCO Estado: PR

Insc. Estadual: ISENTA Inscr. Municipal: 222717

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA) Banco: 099 Ag: 4401 Conta Corrente n. °  
44149-0

Nome do Profissional que executará os serviços: LUCIANA NAVARINI

N° do conselho da categoria do profissional: CRF 6415

**Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Mensal</b>
<b>02.11.07.004-1</b>	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) - BILATERAL.	<b>200</b>
<b>02.11.07.020-3</b>	IMITANCIOMETRIA (tímpano, complacência e reflexo) - BILATERAL	<b>200</b>
<b>02.11.07.021-1</b>	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) - BILATERAL	<b>200</b>
<b>03.01.07.011-3</b>	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	<b>100</b>

Local da prestação do serviço: **CLIOF**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

<b>Dia da Semana (segunda, terça...)</b>	<b>Manhã</b>		<b>Tarde</b>	
	<b>Horário Inicial</b>	<b>Horário Final</b>	<b>Horário Inicial</b>	<b>Horário Final</b>
<b>Seg a sexta</b>	<b>8:00</b>	<b>12:00</b>	<b>13:30</b>	<b>18:00</b>

- **Para cada local de atendimento deverá ser preenchido um formulário.**

06 DE NOVEMBRO DE 2023.



---

(Representante legal)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.000.294/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/02/1999</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CLIOF CLÍNICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLIOF</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRASIL</b>	NÚMERO <b>534</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 202 EDIF JOAO GAVA</b>	
CEP <b>85.501-071</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DELICIO.JDACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9106-3389/ (46) 3223-5449</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/11/2023** às **13:54:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO  
BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa  Fácil

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 145/2002

**Nome Fantasia:**

**Razão Social:** CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 03.000.294/0001-40

**Inscrição Municipal:** 812012

**Atividade Principal (CNAE)** 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia (Não informado se exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):**

**Município:** Pato Branco **Endereço:** AVENIDA BRASIL, 534,, SALA 202 EDIF JOAO GAVA, CENTRO

**CEP:** 85501071

**Local e data:** Pato Branco, segunda, 18 de janeiro de 2021

**Validade:**

IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### Observação

Código de Autenticidade: **21OGLWTAUV**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**PREFEITURA DE**  
**PATO BRANCO**

**Secretaria de Saúde**  
**Divisão de Vigilância Sanitária**

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

# LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLIOF CLÍNICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA ME  
C.N.P.J.: 03.000.294/0001-40  
ENDEREÇO: RUA AVENIDA BRASIL 534 SL 202  
BAIRRO: CENTRO  
RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA  
ÁREA CONSTRUIDA: 120 m<sup>2</sup>

C.N.A.E.:  
**PRINCIPAL:** 532921 ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUCIANA NAVARINI  
DATA DE VISTORIA: 14/08/2023  
DATA DE VENCIMENTO: 14/08/2024  
GRAU DE RISCO: RISCO 4  
Nº REG CONSELHO: APR 6415 / CRF /  
Nº DE LICENÇA: 2574

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

*Maria A. Veigas*  
Maria A. Veigas  
Enfermeira  
COREN-PR 149.985

*Cirlei C. Wagner dos Santos*  
Cirlei C. Wagner dos Santos  
Chefe da Vigilância Sanitária  
Port. 616/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 06/11/2023

CNES: 3134326 Nome Fantasia: CLIOF CNPJ: 03.000.294/0001-40  
Nome Empresarial: CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: AVENIDA BRASIL Número: 534 Complemento: SALA 202  
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR  
CEP: 85501-071 Telefone: (46)3225 -4928 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7  
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LUCIANA NAVARINI  
Cadastrado em: 23/06/2004 Atualização na base local: 16/12/2022 Última atualização Nacional: 30/10/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	09:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	09:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	09:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	09:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	09:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 06/11/2023

CNES: 3134326 Nome Fantasia: CLIOF CNPJ Próprio: 03.000.294/0001-40

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 23/06/2004 Data da última atual. base local: 16/12/2022 Data da última atual. base nacional: 30/10/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
LUCIANA NAVARINI	709205285259831	223810 - FONOAUDIOLOGO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Total de profissionais 1

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA  
CNPJ - 03.000.294/0001-40**

Pelo presente instrumento, **LUCIANA NAVARINI**, brasileira, casada em regime de comunhão Parcial de Bens no Cartório Vieira de Registro Civil da Comarca de Pato Branco sob matrícula nº 084442 0155 1999 200028 045 0008868 27, Fonoaudióloga com registro no CRFª sob nº 6415/PR, nascida em Sananduva/RS em 05/02/1973, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco/Pr, na Rua Salgado Filho, 500 - Pinheiros - CEP- 85504-374, portadora da Carteira de Identidade nº 5.881.083-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF nº 881.622.909-82 e **PAULO SÉRGIO SANTOS DUTRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão Parcial de Bens, no Cartório Vieira de Registro Civil da Comarca de Pato Branco, Paraná, sob matrícula nº 084442 01 55 1999 2 0008868 27. Nascido em Itapejara D'oeste/Pr. Em 14/06/1971, empresário, residente e domiciliado no município de Pato Branco, Paraná, à Rua Salgado Filho, 500 Bairro Pinheiros CEP- 85504-374, portador da Carteira de Identidade nº 4.176.451-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e inscrito no CPF nº 825.453.329-68, sócios componentes da empresa que gira sob o nome empresarial **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA**, com sua sede localizada na Avenida Brasil, 532, 1º andar, sala 101, Bairro - Centro, CEP- 85501-080, na cidade de Pato Branco - PR., registrada no Cartório Vieira sob nº 975, protocolo 20.929, em data de 11 de fevereiro de 1999, e primeira alteração sob nº 36597 em data de 18 de janeiro de 2005 e a segunda alteração sob nº 44591 em 06 de outubro de 2008, e a terceira alteração sob nº 56250 em 20 de junho de 2013., e a quarta alteração sob nº 61705 em data de 13 de maio de 2.015 e a quinta alteração sob nº 975/04 em 23 de agosto de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 03.000.294/0001-40, resolvem assim alterar o contrato social.

**Cláusula Primeira:** Fica transformada esta Empresa de Sociedade Simples Limitada em Sociedade Empresária Limitada, sob o nome empresarial de: **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA.**

**Cláusula Segunda:** Retira-se da sociedade o sócio já qualificado acima **PAULO SERGIO SANTOS DUTRA**, que vende e transfere o total das suas cotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), já recebido neste ato em moeda corrente nacional da sócia **LUCIANA NAVARINI**.

**Cláusula Terceira:** A sociedade que está com a sua sede localizada na Avenida Brasil, 532, 1º Andar, Sala 101, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-080, transfere-se para o endereço **Avenida Brasil, 534, 2º andar, sala 202, Edifício João Gava, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-071.**

**Cláusula Quarta:** No ato fica extinta a **Filial 02**, situada na Rua Silvio Vidal, nº 175, Sala nº 304, Centro, CEP 85.505-010, Pato Branco-PR, Inscrita no CNPJ sob nº 03.000.294/0003-01, registrada no Cartório Vieira sobre o nº 0000975/03 Livro A, para efeitos fiscais possui um capital social de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA  
CNPJ - 03.000.294/0001-40**

**Cláusula Quinta:** A sociedade que iniciou suas atividades em 01 de abril do ano de 2015, encerrou todas as suas operações e atividades na Filial nº 02 em 21 de fevereiro de 2020.

**Cláusula Sexta:** Os Sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta a filial nº 2 para todos efeitos a sociedade.

**Cláusula Sétima:** A Responsabilidade pelo Ativo e Passivo, porventura supervenientes, ficará a cargo do ex-sócio **PAULO SERGIO SANTOS DUTRA**, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 630. Bairro La Salle, Pato Branco-PR, CEP 85.505-120, que se compromete também em manter boa guarda os livros e documentos da Filial extinta.

**Cláusula Oitava:** Em levantamento efetuado na Filial extinta os sócios declaram nada tendo a repartir entre os mesmos.

**Cláusula Nona:** Demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

**Cláusula Décima:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E  
FONOAUDIOLOGIA LTDA**

**CNPJ - 03.000.294/0001-40**

Pelo presente instrumento, **LUCIANA NAVARINI**, brasileira, casada em regime de comunhão Parcial de Bens no Cartório Vieira de Registro Civil da Comarca de Pato Branco sob matrícula nº 084442 0155 1999 200028 045 0008868 27, Fonoaudióloga com registro no CRFª sob nº 6415/PR, nascida em Sananduva/RS em 05/02/1973, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco/Pr, na Rua Salgado Filho, 500 - Pinheiros - CEP- 85504-374, portadora da Carteira de Identidade nº 5.881.083-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF nº 881.622.909-82, sócia unipessoal da empresa que gira sob o nome empresarial **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**, com sua sede localizada na Avenida Brasil, 534, 2º andar, sala 202, Edifício João Gava, Centro, CEP 85.501-071, na cidade de Pato Branco - PR., registrada no Cartório Vieira sob nº 975, protocolo 20.929 ,em data de 11 de fevereiro de 1999, e primeira alteração sob nº 36597 em data de 18 de janeiro de 2005 e a segunda alteração sob nº 44591 em 06 de outubro de 2008, e a terceira alteração sob nº 56250 em 20 de junho de 2013., e a quarta alteração sob nº 61705 em data de 13 de maio de 2.015 e a quinta alteração sob nº 975/04 em 23 de agosto de 2017, inscrita no CNPJ sob nº

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA  
CNPJ - 03.000.294/0001-40**

03.000.294/0001-40, regida pelos artigos 1.052 e 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais à espécie e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA** e tem sede e domicílio na **Avenida Brasil 534, 2º andar, sala 202, Edifício João Gava, Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-071.**

**Cláusula Segunda – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Terceira – INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade iniciou suas atividades em 11/02/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta – OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por seu objeto a exploração no ramo de: **Serviços de Fonoaudiologia.**

**Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL:** O capital social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), inteiramente subscrito e integralizado, dividido em 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
LUCIANA NAVARINI	3.000	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

**Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, não respondendo em hipótese alguma subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme art. 997, VIII da Lei nº 10.406.

**Cláusula Sétima – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA  
CNPJ - 03.000.294/0001-40**

igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá à sócia **LUCIANA NAVARINI**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.o. – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.o. – Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Nona – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA  
CNPJ - 03.000.294/0001-40**

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei no. 10.406/2002.

**Cláusula Décima Primeira – JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula Décima Segunda – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Terceira – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA:** declara sob as penalidades da lei, que se enquadra como **Micro Empresa**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações

**Cláusula Décima Quarta – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei no. 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1053 da Lei no. 10.406/2002.

**Cláusula Décima Quinta – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE  
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/S LTDA  
CNPJ - 03.000.294/0001-40**

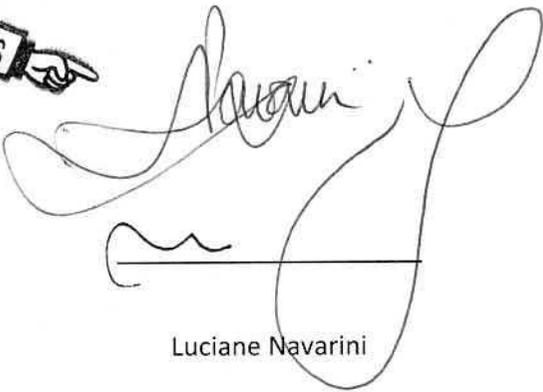
ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Sexta – FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco – PR, 20 de Agosto de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
Luciane Navarini



  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sergio Santos Dutra

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
**Pedro Ervino Paracena - Notário**

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **PAULO SERGIO SANTOS DUTRA**, 87595C, Pato Branco-PR, 25 de setembro de 2020 - 10:43:00h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADep: R\$0,42 Total= R\$11,99.  
Em Teste da Verdade  
**KALANY RECK REFINSKI** - Escrevente  
Selo Digital N° wCm.MqTEZ.Vgc5rJHwd.9V8yK -  
confira em <http://funarpen.com.br>



Valide o Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)



**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246  
**Pedro Ervino Paracena - Notário**

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **LUCIANA NAVARINI**, 542381, Pato Branco-PR, 02 de outubro de 2020 - 12:37:46h. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,60), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$2,10, ISS: R\$0,25, FADep: R\$0,42 Total= R\$11,99.  
Em Teste da Verdade  
**KALANY RECK REFINSKI** - Escrevente  
Selo Digital N° vQEH.Y47z6.lVnms-nTHDe.QVM&V -  
confira em <http://funarpen.com.br>



Valide o Selo Digital em: [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 03.000.294/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:07 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **44BA.AD6D.DAEE.F1BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 032168873-04**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.000.294/0001-40**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 3000294000140  
NOME.....: CLIOF - CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA  
CNPJ/CPF..: 03.000.294/0001-40  
ENDEREÇO..: BRASIL , 534 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501071  
MUNICIPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 06/11/2023.  
Válida até: 04/02/2024.  
Ano da Certidão.....: 2023  
Número da certidão.....: 0083998  
Código de autenticidade da certidão: 749182913749182



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 06 de Novembro de 2023.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.000.294/0001-40  
**Razão Social:** CL OTONEUROLOGIA FONDAUDIOLOGIA S C LTDA  
**Endereço:** AVENIDA BRASIL 326 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2023 a 25/11/2023

**Certificação Número:** 2023102707273675501376

Informação obtida em 06/11/2023 15:32:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.000.294/0001-40

Certidão nº: 61977041/2023

Expedição: 06/11/2023, às 15:31:24

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.000.294/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ 03.000.294/0001-40, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 06 de Novembro de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany  
CPF: 061.104.019-00  
Tel.: (46) 3224-2414  
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com  
85501-560 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**

CNPJ 03.000.294/0001-40, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de Abril de 2023

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

DATA VALIDADE: 31/05/2024

Razão Social

CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA S/C LTDA

Representante Legal

LUCIANA NAVARINI

Nome Fantasia

CLIOF

Endereço

AV BRASIL 532 SALA 101 1 ANDAR 532

Bairro  
ED ORTOSUL CLINICAS

CEP  
85501080

Cidade  
PATO BRANCO

UF  
PR

Horário de Funcionamento do Serviço de Fonoaudiologia

SEGUNDA A SEXTA

08:00 12:00

13:30 18:00

::

Registro no Conselho  
PJ-0947

CNPJ  
03000294000140

Responsável Técnico / CRFa No 6415  
LUCIANA NAVARINI

Horário de

Certificamos que a Pessoa Jurídica acima citada encontra-se regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - 3ª Região, nos Termos da Resolução CFFa de no 446 26/04/2014.

Declaração Digital - Código de Validação: 030798030010070155022023

Emitida eletronicamente via internet às 07/11/2023 de 11:55.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site: [www.crefono3.org.br](http://www.crefono3.org.br)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Florianópolis: Rua Alvaro de Carvalho 267 sala 401 - Centro - Florianópolis/SC - Tel.: 48 3028-8792



ESTE CERTIFICADO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR  
PR

NOME  
**LUCIANA NAVARINI**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**5881083-5 SESP PR**

CPF DATA NASCIMENTO  
**881.622.909-82 05/02/1973**

FILIAÇÃO  
**LUIZ CARLOS NAVARINI**  
  
**NELCI MARCHEZIN**  
**NAVARINI**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**02962538270**

VALIDADE  
**28/08/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**18/12/1997**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1727643482**



VALIDO

OBSERVAÇÕES  
**A**

*Assinatura*

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR  
**PATO BRANCO, PR**

DATA EMISSÃO  
**28/08/2018**

*Assinatura*

ASSINATURA DO EMISSOR

25560634861  
 PR914759536

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1727643482**



**PARANÁ**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
(Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14/dezembro/1960)

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de FONOAUDIOLOGIA, em 20 de dezembro de 1995, confere o título de FONOAUDIÓLOGO a

## LUCIANA NAVARINI

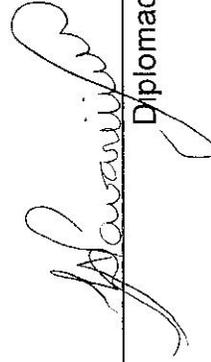
brasileira, natural de Sananduva, RS, nascida a 05 de fevereiro de 1973, portadora da Cédula de Identidade n. 5.881.083-5, expedida pela Secretaria da Segurança Pública, PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

SANTA MARIA, RS, 06 de janeiro de 1996.

  
CEZAR FLORES  
DIRETOR/DERCA



Prof. ODILON ANTONIO MARCUZZO DO Cاني  
REITOR/UFSM

  
Diplomado



**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FONOAUDILOGIA**  
"Lato Sensu"

a) Estrutura do Curso:

Disciplinas	Horas Aula	Crédi- tos	Concei- tos
AUDILOGIA I	90	04	A
AUDILOGIA II	90	04	A
AUDILOGIA EDUCACIONAL I	45	02	A
AUDILOGIA EDUCACIONAL II	45	02	A
PROTESE I	45	02	A
PROTESE II	45	02	A
OTONEUROLOGIA I	45	02	A
OTONEUROLOGIA II	45	02	A
PREVENÇÃO E TRIAGEM I	90	04	A
PREVENÇÃO E TRIAGEM II	90	04	A
AValiação e diagnóstico I	90	04	A
AValiação e diagnóstico II	90	04	A
DIAGNÓSTICO E TERAPIA I	90	04	A
DIAGNÓSTICO E TERAPIA II	90	04	A
REUNIÕES CLÍNICAS I	45	02	A
REUNIÕES CLÍNICAS II	45	02	A
SEMINÁRIOS I	30	02	A
SEMINÁRIOS II	30	02	A
* METODOLOGIA DO ENSINO	60	04	A
MONOGRAFIA	-	-	A
<b>TOTAL</b>	<b>1.200</b>	<b>56</b>	

b) Forma de Avaliação: Fará jus ao Certificado de Conclusão o aluno que alcançar, no mínimo o conceito "C" por disciplina, 85% de frequência, 56 créditos, 1.200 horas aula e aprovação em Trabalho de Monografia.

c) Duração do Curso: 12 de março de 1996 a 28 de janeiro de 1997.

OBS: \*Disciplina de Formação Didático-Pedagógica

M. E. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA <b>DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO</b> Registrado a fls. <u>515</u> do Livro respec- tivo n.º <u>4 Esp.</u> , sob n.º <u>21007</u> Santa Maria, <u>04</u> de <u>março</u> de <u>1997</u> <i>Dna. Ravanella</i> P/DIV REG. GERAIS
--



# CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDILOGIA

## CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

### VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA

Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975

Nome

LUCIANA NAVARINI

Inscrição Nº

6415

Expedida em

17/02/2022

Região

003 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª região

CPF

881.622.909-82

Registro Geral - Nº

5.881.083-5



CRFa  
3ª Região

Assinatura do Portador



CASA DA MOEDA DO BRASIL



Filiação

Pai

LUIZ CARLOS NAVARINI

Mãe

NELCI MARCHEZIN NAVARINI

Nacionalidade

BRASILEIRA

Naturalidade

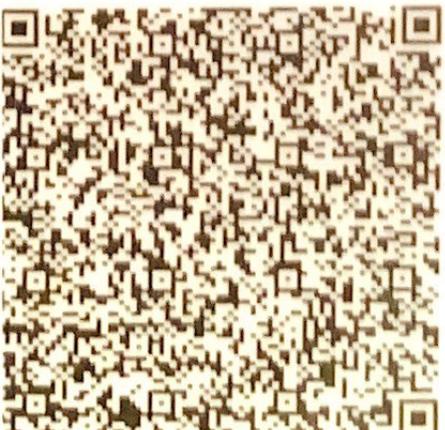
SANANDUVA-RS

Data de Nascimento

05/02/1973



CELSONO LUIZ G. DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE



09731-03

PR



CASA DA MOEDA DO BRASIL

### DECLARAÇÃO DE EMPREGO

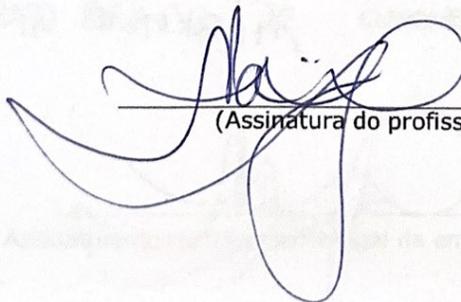
WCIANA NAVARIM

Eu, (Nome do (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
  - a) **CHOF**
  - b)
  - c)
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) **FONO AUDIOLOGIA**
  - b)
  - c)
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) **SEG SEXTA 8:00 12:00 13:30 18:00**
  - b)
  - c)
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
  - a) **CHOF**
  - b)
  - c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

PATO BRANCO 08/05/2023  
(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).



(Assinatura do profissional)

*\*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II*

Responsável pela Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

**Classificação:**  
 B3 Comercial, Servicos, Outras Atividades / Outras A

**Tipo de Fornecimento:**  
 Trifasico /40A

**DATAS DE LEITURAS**

**Leitura anterior**  
 01/03/2023

**Leitura atual**  
 01/04/2023

**Nº de dias**  
 31

**Próxima Leitura**  
 02/05/2023

**Nome:** LUCIANA NAVARINI

UNIDADE CONSUMIDORA

**105543969**

**Endereço:** Av Brasil, 534 - SI 202 - Centro

CÓDIGO DO CLIENTE

**13159467**

CEP: 85501-071

Cidade: Pato Branco - Estado: PR

CPF: 881.622.909-82



NOTA FISCAL No. 31034802 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 01/04/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 0404 3688 9800 0106 6600 3031 0348 0210 5756 2509

Protocolo de Autorização: 1412300015750498 - 01/04/2023 às 10:59:40+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>04/2023</b>	<b>20/04/2023</b>	<b>R\$16,72</b>

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	130	0,333308	43,33	1,87	7,80	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	130	0,400077	52,01	2,25	9,36	0,310800
DEVOL.PAGA DUPLICIDADE.	UN	-1	97,080000	-97,08			
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	18,460000	18,46			
<b>TOTAL</b>				<b>16,72</b>	<b>4,12</b>	<b>17,16</b>	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	95,34	18%	17,16
COFINS	78,18	3%	3,39
PIS	78,18	0,9426%	0,73

**HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh**

**CONSUMO FATURADO**

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
ABR23	130	31
MAR23	114	28
FEV23	112	30
JAN23	100	32
DEZ22	100	30
NOV22	100	29
OUT22	100	32
SET22	102	31
AGO22	100	31
JUL22	100	30
JUN22	100	30
MAI22	100	31
ABR22	100	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0041710451	CONSUMO kWh	TP	1518	1648	1	130

**Reservado ao Fisco**

PERÍODO FISCAL: 01/04/2023

**858A.80A7.A7FC.7846.D9EB.E413.29BC.9D63**

**REAVISO DE VENCIMENTO**

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,73 E COFINS R\$3,39 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:02/03-01/04

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
<b>105543969</b>	<b>04/2023</b>	<b>20/04/2023</b>	<b>R\$16,72</b>



Número da fatura: FAT-01-20234315756250-53

PIX

836000000007 167201110001 001010202347 315756250538



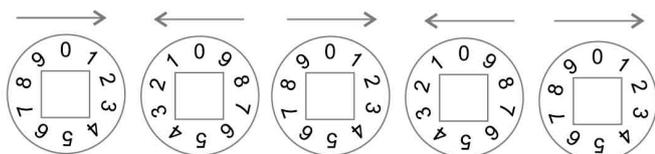


Precisou da Copel? Manda um whats! **41 3013-8973**

### INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em [www.copel.com](http://www.copel.com) e nos canais de atendimento.

### EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Copel: 0800 51 00 116  
Site: [www.copel.com](http://www.copel.com)  
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606  
E-mail: [ouvidoria@copel.com](mailto:ouvidoria@copel.com)  
Site: [www.copel.com/ouvidoria](http://www.copel.com/ouvidoria)

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167  
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Accesse a Agência Virtual da COPEL

Baixar o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!  
Prenha seu cão no dia da leitura.  
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.  
(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



**LUCIANA NAVARINI**  
Av Brasil, 534 - SI 202  
Centro  
CEP: 85501-071 - Pato Branco - PR



**DÉBITO AUTOMÁTICO**

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

#### ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em [www.copel.com](http://www.copel.com).

**DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!**



Portal 24 horas



Voltar

**LUCIANA NAVARINI**

Numero de inscrição: 6415

Situação: ATIVO



**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
- LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**

RAZÃO SOCIAL: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA  
CNPJ: 03.000.294/0001-40  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,534,CENTRO-PATO BRANCO/PR  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cliof10@yahoo.com.br  
RESPONSÁVEL:  
LUCIANA NAVARINI  
TELEFONE DE CONTATO:  
(46) 99101-2511

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 Lei de Acesso à Informação e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

  
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 08 de Maio de 2023.

## DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa CLIOF inscrita no CNPJ sob o nº 03.000.294/0001-40, por intermédio de seu representante legal LUCIANA NAVARINI, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
- g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PATO BRANCO / PR Cidade/Estado, 08 de MAIO de 2023.

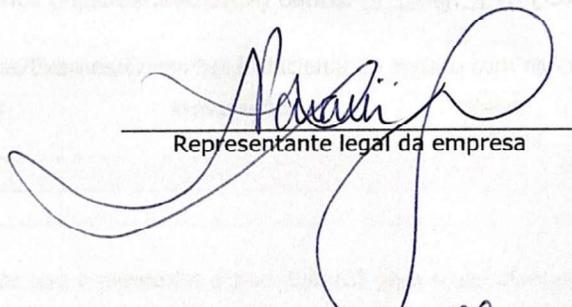
Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador



**TERMO DE RESPONSABILIDADE - LOGIN E SENHA**

RAZÃO SOCIAL: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA  
CNPJ: 03.000.294/0001-40  
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL,534,CENTRO-PATO BRANCO/PR  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cliof10@yahoo.com.br  
RESPONSÁVEL:  
LUCIANA NAVARINI  
TELEFONE DE CONTATO:  
(46) 99101-2511

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

  
Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 08 de Maio de 2023



## Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03000294000140

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 06/11/2023 15:49:15

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**  
CNPJ: **03.000.294/0001-40**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 275/2023**

<b>Solicitante:</b>	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	<b>Data da Solicitação:</b>	07/11/2023
<b>Organograma:</b>	0200100001 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público n.º 001/2023		
<b>Observações:</b>			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	48.210,0000	48.210,00
---	--------------	-------	-----	--	-------------	-----------

					<b>Preço Total:</b>	48.210,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------

Pato Branco/PR, 07 de Novembro de 2023.

.....  
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA  
PERICO

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**M26**

**97D**

**1PN**

**K57**



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 247/2023

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 07/11/2023

**Objeto do Processo:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consociados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 48.210,00

Total Geral: R\$ 48.210,00

Pato Branco/PR, 07 de Novembro de 2023

**Mariana Grahl**  
Contadora

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**XMZ****9LR****EVX****O35**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

## **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 247/2023  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF  
**Prazo de Entrega:** Imediato - Serviços  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 48.210,00
Total Entidade:			R\$ 48.210,00
Total Entidade:			R\$ 48.210,00

Pato Branco / PR, 07 de Novembro de 2023

**IVETE MARIA LORENZI**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**G9V****L8P****QN7****XRD**

**JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 193/2023**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

**Considerando** o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

**Considerando** o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA;**

**Considerando** a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

**Considerando** a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

**Considerando** que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento de fonoaudiologia; os quais são de extrema importância em diversas fases da vida, pois buscam prevenir, diagnosticar e tratar aspectos da comunicação humana, através de terapia e métodos específicos para promoção da saúde e qualidade de vida.

**Considerando** o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a **contratação para exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2023.

**ISABEL CRISTINA VAZATA**  
PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**  
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** Habilitação e credenciamento de **CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.000.294/0001-40, com sede na Avenida Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Luciana Navarini, portadora do RG n.º 5881083-5 SESP-PR e CPF n.º 881.622.909-82 para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

**1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

**1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

**1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **LUCIANA NAVARINI**, inscrita no **CREFONO/PR 6415** para execução dos serviços.

**1.5.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**1.6.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

**1.7.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

#### 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1.** Os atendimentos contratados serão executados **em sede Própria**.

#### 3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

**3.1.** O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

**3.2.** O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

**3.3.** O adicional de locomoção não será concedido:

**3.3.1.** Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

**3.3.2.** Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

**3.4.** Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

#### **4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA**

**4.1.** Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**4.1.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**4.1.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

**4.1.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**4.1.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

**4.1.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**4.1.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**4.1.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**4.1.3.** Conforme a urgência do atendimento.

**4.1.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

**5.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2023.

**ISABEL CRISTINA VAZATA**

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO

**ELAINE RAQUEL MANCINI**

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.000.294/0001-40, com sede na Avenida Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Luciana Navarini, portadora do RG n.º 5881083-5 SESP-PR e CPF n.º 881.622.909-82.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 247/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 193/2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **LUCIANA NAVARINI**, inscrita no **CREFONO/PR 6415**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

**2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

**2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

**2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

- 3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.
- 3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.
- 3.2.10.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

**3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.

**3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.

**3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.

**3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS**

**4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.

**4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2.** Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

**5.4.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**5.5.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

**6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:**

**6.2.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

**6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:**

**6.3.1.** Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de

indeferimento.

#### **6.4. Para as demais alterações contratuais:**

**6.4.1.** Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

#### **6.5. Para autorização de auxiliares:**

**6.5.1.** Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

**6.5.2.** Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

**6.5.3.** A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

**6.6.** O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

**6.7.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLAÚSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**7.2.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

**7.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

**8.3.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

**8.4.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**8.5.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

**8.6.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**8.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO**

**12.1.** O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

**12.2.** Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

**12.3.** Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

**12.4.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**12.5.** Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**13.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

**13.2.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**13.3.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

**14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.**

**14.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**14.3.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor

dos serviços prestados e faturados.

**14.4.** Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**14.5.** Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

**14.6.** O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE**

**16.1.** Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

*a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.*

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2.** Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;



c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2023.

(Representante da contratada)  
Contratada

(Representante da contratante)  
Contratante

Testemunhas:

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - FONOAUDIOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	Luciana Navarini			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) - BILATERAL	R\$ 22,25	500	R\$ 11.125,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA (tímpano, complacência e reflexo) - BILATERAL	R\$ 24,36	500	R\$ 12.180,00
02.11.07.021-1	LOGOUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) - BILATERAL	R\$ 27,81	500	R\$ 13.905,00
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 110,00	100	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL CONTRATADO ANUAL</b>		<b>R\$ 48.210,00</b>		

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KR6****9MZ****YQM****128**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**Inexigibilidade de licitação**  
**193/2023**

**Número Processo:** 247/2023  
**Data do Processo:** 07/11/2023

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**193/2023**

**Data e Hora da Sessão:** 07/11/2023 16:40

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 1722023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 247/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims

**Participante: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		48.210,00	48.210,00
					<b>Total do Participante:</b>	48.210,00
					<b>Total Geral:</b>	48.210,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 07 de novembro de 2023

FRANCIELI DOS SANTOS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

ISABEL CRISTINA VAZATA  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

VANESSA FATIMA DA CRUZ  
MEMBRO

\_\_\_\_\_

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

23R

WPY

JGO

4GO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

#### III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*(...)*

*§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.*

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

*(...)*

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*(...)*

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**16.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### **IV - DOS ANEXOS**

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

#### **V - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

**Maria Cecília Soares Vannucchi**  
Assessoria Jurídica - CONIMS  
OAB/PR 35.313

De Acordo:

**IVETE MARIA LORENZI**  
Secretária Executiva  
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CNPJ:** 00.136.858/0001-88      **Telefone:** (46) 3313-3550  
**Endereço:** RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
**CEP:** 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 193/2023****Processo Adm.:** 247/2023**Data do Processo:** 07/11/2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 247/2023  
**b) Nr. Licitação:** 193/2023 - IL  
**c) Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**d) Data de Homologação:** 08/11/2023  
**e) Objeto da Licitação:** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E</b>				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	48.210,0000	R\$ 48.210,00
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 48.210,00
			<b>Total geral:</b>	R\$ 48.210,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 08 de Novembro de 2023

.....  
**PAULO HORN**

Presidente

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**8EJ****RQW****1D9****6DN**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023**

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 193/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados

Valor Global: 48.210,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 08/11/2023

**PAULO HORN**  
**Presidente**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**81N****39W****8KJ****N0Q**



## Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : [Início](#) > [Licitações \(Íntegras Processuais\)](#)

**ANO:**

[2023](#)   [2022](#)   [2021](#)   [2020](#)   [2019](#)   [2018](#)   [2017](#)   [2016](#)   [2015](#)   [2014](#)   [2013](#)

**MÊS:**

[Jan](#)   [Fev](#)   [Mar](#)   [Abr](#)   [Mai](#)   [Jun](#)   [Jul](#)   [Ago](#)   [Set](#)   [Out](#)   [Nov](#)

**Modalidade:** Inexigibilidades

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 194

**08/11/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 193

**08/11/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 192

**07/11/2023**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 191

07/11/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 170

06/11/2023

Contratação de empresa especializada em consultoria de fluxo de auditoria em órtese, prótese e materiais especiais (OPME), conforme termo de referência e seus anexos.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 190

30/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 189

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades, procedimentos e exames clínicos/imagem.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 188

27/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[↓ Anexo 3 - ÍNTEGRA DO PROCESSO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 24 25 próxima »

Página 1 de 25

Voltar

[Home](#)[Institucional](#)[Quem Somos](#)[Municípios](#)[Região de](#)[Abrangência](#)[Responsáveis](#)[Endereços Oficiais](#)[Contatos](#)[Atos Legais](#)[Concurso | Seleção | PSS](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de Rateio e](#)[Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)

Documentos  
Institucionais  
Leis de Ratificação  
Editais e Atas dos  
Conselhos  
Resoluções  
Processos Adm.  
Disciplinares  
Nova Lei de  
Licitações  
Eliminação de  
Documentos  
Licitações (Íntegras  
Processuais)  
Contato  
Fale Conosco  
Ouvidoria  
Trabalhe Conosco  
ITP-TCE/PR  
Recomendação MPPR

Convênios  
Recebidos  
Convênios  
Repassados  
Certidões do CONIMS  
Acesso Restrito  
IDS Saúde  
Passagens e Diárias  
Agenda de  
Reuniões  
Relatório de  
Compras - IDS  
Saúde  
Portal dos Empregados  
Acessos dos Municípios  
Área Técnica |  
Redes e Programas  
TFD  
Acesso Serviços de  
TFD (NOVO)  
Área do  
Faturamento do  
Município  
Compras - Preços  
Registrados  
Área do Prestador  
Serviço de Informação ao  
Cidadão  
SIC Físico  
e-SIC  
Consulta de Pedidos  
Estatísticas de  
acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato  
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às  
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às  
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30  
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 08/11/2023 15:57:31

### Prefeitura Municipal de Renascença

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021  
RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO  
Torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:  
- ALGENIR DOS SANTOS GUEDES EIRELI

Lote	Quantidade	Discriminação dos serviços	Local de Prestação dos Serviços	Dias da semana / Horários	Vlr Plântio Máx. R\$	Vlr Total Máximo R\$
01	50	Plântio Médio	Centro de Saúde	Segunda-Feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	22.880,50
02	51	Plântio Médio	Centro de Saúde	Terça-Feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	23.085,11
03	51	Plântio Médio	Centro de Saúde	Quarta-Feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	23.085,11
04	48	Plântio Médio	Centro de Saúde	Quinta-Feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	21.925,28
05	50	Plântio Médio	Centro de Saúde	Sexta-Feira (das 18:00 as 22:00 horas)	457,61	22.880,50
06	52	Plântio Médio	Centro de Saúde	Sábado (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	70.343,92
07	53	Plântio Médio	Centro de Saúde	Domingo (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	71.006,38
08	13	Plântio Médio	Centro de Saúde	Feriado/Feriado* (das 08:00 as 20:00 horas)	1.352,76	17.585,88
09	04	Plântio Médio	Centro de Saúde	Feriado/Diferenciado* (das 08:00 as 20:00 horas)	1.460,12	5.840,48

Declaramos credenciada a empresa acima citada por estar em total acordo com o Edital.  
Renascença, 07 de novembro de 2023.  
THALIA ZAPELLO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023  
OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de equipamentos e materiais diversos em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.  
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 2.520.707,74  
DATA DE ABERTURA: 24 de novembro de 2023, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>. O Edital pode ser obtido no site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) - <https://www.gov.br/compras>. Demais informações pelo e-mail: [licitacao3@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao3@patobranco.pr.gov.br). Pregoeira – Regiane Rufato.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MOVEL PÚBLICO Nº 60/2023	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR
OBJETO:	Cessão de uso de 1 (uma) secadora de roupas da marca Brestemp, modelo Ativel, 10 Kg, BSR10 AB - 12 programas de secagem. Patrimônio nº 66764.
VIGÊNCIA:	31 de dezembro de 2024.
FORO:	Comarca de Pato Branco – PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO FOMENTO PARANÁ – SFM Nº 4478/2023	
PARTES:	AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. e MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
OBJETO:	Concede ao Município de Pato Branco através da Lei Municipal nº 6137/2023, de 21 de setembro de 2023, através de financiamento para a execução de obras de pavimentação asfáltica
VIGÊNCIA:	95 meses
FORO:	Comarca de Curitiba – PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2023  
TERMO DE CONVÊNIO 05/2023  
PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica PB. Objeto: estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de auxílio financeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENENTE; de recurso proveniente do Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS n.º 96/2023 e Portaria GM/MS n.º 443/2023. Apostilamento: Prazo: Prorrogação da execução até 31/12/2023; Prazo de vigência até 31/03/2024; Pato Branco, 25/10/2023. Robson Cantu – Prefeito. Sado Yamamoto – Diretor Presidente do Instituto Policlínica PB.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
EXTRATO CONTRATO Nº 179/2023.  
DISPENSA Nº 35/2023. PROCESSO Nº 214/2023  
PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Irma de Conto Viganó, inscrita no CPF nº 857.814.609-34. OBJETO: Locação de imóvel urbano, tipo casa de alvenaria com 02 (dois) pavimentos, com área construída de 252m², localizada na Rua Silveira Martins nº89, Centro, Lote 11 da quadra 77, com 345m² de área, no município de Pato Branco, sob matrícula nº 1.554, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de titularidade de Irma de Conto Viganó, que será utilizada para a instalação do DNIT de Pato Branco, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 07/2017, celebrado entre o DNIT e o Município de Pato Branco, em atendimento a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. DOTAÇÃO: 443-16467. VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00. VIGÊNCIA: 12(doze) meses após assinatura do contrato. FORO E DATA DA ASSINATURA: Pato Branco, 07 de Novembro de 2023. Luciana Viganó Ascari - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito.

### Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 928/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 22 de NOVEMBRO de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 60/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 928/2023, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de mudas de árvores, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002,

Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), iniciando-se no dia 22/11/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na aba licitações – Pregão Eletrônico e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 08 de Novembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS  
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023. PROCESSO Nº 794/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de peças automotivas parte elétrica, que serão utilizadas pelos diversos veículos dos Departamentos de Saúde, Viação e Serviços Urbanos, às empresas: MG Mercantil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.640.273/0001-48 e Inscrição Estadual sob o nº 734856000172, com o valor total de R\$ 248.415,17 (Duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e dezessete centavos). Luiz Carlos Teicheira Machado e Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R\$ 89.151,74 (Oitenta e nove mil cento e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos). J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65, inscrição estadual nº 529013596110, com o valor total de R\$ 24.775,74 (Vinte e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 08 de Novembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 141/2023  
DATA: 07/11/2023  
SÚMULA: Nomear o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, gestão 2023 a 2025, em um novo mandato.  
MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 33/2017,  
RESOLVE:  
Art. 1º - NOMEAR, para novo mandato, com duração de dois anos, gestão 2023 a 2025, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, órgão colegiado de caráter deliberativo de composição partidária, responsável pelo controle social da Política Pública de Atendimento ao Idoso, conforme segue:  
REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA	Titular ou suplente
Rosângela Magalhães Silveira	Departamento de Saúde	Titular
André Felipe da Guarda Ventura	Departamento de Saúde	Suplente
Sandra Mara Schaus	Departamento de Educação	Titular
Patrícia Bordin da Silva	Departamento de Educação	Suplente
Emires Sbardella	Departamento de Assistência Social	Titular
Maicon Charles Bassanese	Departamento de Assistência Social	Suplente
Daiana Bagattini	Departamento de Esporte	Titular
Jair Scopel	Departamento de Administração	Suplente

NÃO GOVERNAMENTAL		
Luiz Brizola	Usuários	Titular
Sergio Frigotto	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Suplente
Edeni de Fátima Lovizon	Pastoral do Idoso	Titular
Sandra Mara Martinello Terres	Pastoral do Idoso	Suplente
João Galiotto	Grupo de Idosos Papimar	Titular
Niilsa Maria Portela	Usuários – Grupo SCFV	Suplente
Janete Pagnoncelli	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Titular
Francine Zanella	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº 043/2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 07 de novembro de 2023.  
Mario Eduardo Lopes Paulek  
Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023  
EDITAL Nº 028/2023 - CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES ADMISSIONAIS  
O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 001/2023, resolve:  
**TORNAR PÚBLICO**  
Art. 1º Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2023, para as Funções Públicas Temporárias a serem ocupadas no CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas pelo Edital nº 001/2023, conforme consta:  
CAPS AD III – ENFERMEIRO II  
CANDIDATO  
FRANCY KAROLAN MARTINEZ VELASQUEZ  
A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>  
CLASSIFICAÇÃO  
7º

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2023  
O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Paulo Horn, torna público a abertura de Contratação Direta, Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2023, com base na lei 14.133/2021, que tem por objeto:  
**Formação de registro de preços para aquisição parcelada de combustível, de acordo com as condições e especificações constantes no aviso de contratação direta e seus anexos.**  
Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), na aba Licitações.  
Sendo o prazo para envio e participação até a data de 13/11/2023. Pato Branco/PR, 08 de novembro de 2023.

Paulo Horn  
Presidente  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023  
Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 193/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados  
Valor Global: 48.210,00  
Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076  
Data: 08/11/2023

PAULO HORN  
Presidente  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 242/2023  
b) Nr. Licitação: 194/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 08/11/2023  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados  
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:  
Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens  
ALINE DE FATIMA GUDOSKI CLINICA DE FISIOTERAPIA  
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS  
UND 1,000 200.000,0000 R\$ 200.000,00  
Total fornecedor: R\$ 200.000,00  
Total geral: R\$ 200.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:  
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:  
a) Nr. Processo: 247/2023  
b) Nr. Licitação: 193/2023 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 08/11/2023  
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados  
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:  
Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens  
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E  
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS  
UND 1,000 48.210,0000 R\$ 48.210,00  
Total fornecedor: R\$ 48.210,00  
Total geral: R\$ 48.210,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):  
Descrição da Despesa Dotação  
Atendimento aos Municípios Consorciados 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN  
Presidente  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 194/2023  
Fundamento no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 194/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados  
Valor Global: 200.000,00  
Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00  
Fonte: 076  
Data: 08/11/2023

### Prefeitura Municipal de Honório Serpa

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023  
O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 32/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo Menor preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília- DF) do dia 27 de Novembro de 2023, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), destinado a Contratação de empresa para fornecer brinquedos, para distribuição gratuita as crianças nas Confraternizações Natalinas, do município de Honório Serpa/PR. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site [www.honorioserpa.pr.gov.br](http://www.honorioserpa.pr.gov.br), informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail [licitacao@honorioserpa.pr.gov.br](mailto:licitacao@honorioserpa.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 08 de Novembro de 2023  
Indianara Patrícia Brizola  
Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 247/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	247/2023
b) Nr. Licitação:	193/2023 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	08/11/2023
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E				
I - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	48.210,0000	RS 48.210,00
Total fornecedor:				RS 48.210,00
Total geral:				RS 48.210,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:**DEC074FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2023. Edição 2895  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**193/2023**

Fundamentado no art. 78 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 193/2023, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados			
Valor Global:	48.210,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	08/11/2023		

**PAULO HORN**  
Presidente

**Publicado por:**  
Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:90128F37**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/11/2023. Edição 2895  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 542/2023

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

**CONTRATADA: CLIOF CLINICA DE OTONEUROLOGIA E FONOAUDIOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.000.294/0001-40, com sede na Avenida Brasil, 534 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-071, neste ato representado por Luciana Navarini, portadora do RG n.º 5881083-5 SESP-PR e CPF n.º 881.622.909-82.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 247/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 193/2023, homologado em 08 de novembro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames clínicos/imagem, terapias e serviços complementares especializados, anexo I.
- 1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4. A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **LUCIANA NAVARINI**, inscrita no **CREFONO/PR 6415**.
- 1.6. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

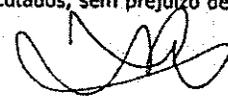
### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3. A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88

- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.
- 2.5.** Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.6.** Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.
- 2.7.** Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.
- 2.8.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 2.9.** O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.
- 2.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.11.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.
- 2.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.
- 2.13.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- 2.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 2.15.** Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.
- 2.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.
- 2.17.** O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.
- 2.18.** O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

**2.19.** O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

**2.20.** Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

**2.21.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A contratada fica obrigada a:

**3.2.1.** Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

**3.2.2.** Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

**3.2.3.** A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

**3.2.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**3.2.5.** Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

**3.2.6.** Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

**3.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**3.2.8.** Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

**3.2.9.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Fato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
Site: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 3.2.11. Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13. Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16. O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19. Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21. Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22. Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23. Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5. As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6. O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1. O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

**4.3.** O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

**4.4.** Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

**4.4.1.** Autorizar ou não o procedimento requisitado;

**4.4.2.** Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

**4.4.3.** Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

**4.5.** Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

#### **CLAUSULA QUINTA - SISTEMA**

**5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:**

**5.1.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

**5.1.2.** O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

**5.1.3.** O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

**5.1.4.** A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

**5.1.5.** As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

**5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:**

**5.2.1.** Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

**5.2.2.** Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

**5.2.3.** Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

**5.2.4.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

**5.2.5.** O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

**5.3.** Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail [credenciamento@conims.com.br](mailto:credenciamento@conims.com.br), das seguintes formas:

##### 6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de Inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

##### 6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

##### 6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

##### 6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço; no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Fato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3530  
Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - fonte 076.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FATURAMENTO**

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br), detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: [contabilidade@conims.com.br](mailto:contabilidade@conims.com.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO**

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

R | Documento assinado digitalmente - KOR-GXV-3Z4-WVQ

Site: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 09 de novembro de 2023, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



- funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

**17.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

**17.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.10.** O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**18.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**18.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**18.2.3.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**18.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**18.3.1.** Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CONSELHO INTERFUNCIONAL DE SAÚDE

- f) razões de Interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.3.2. Por iniciativa do Contratado:**

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

**18.3.3.** Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS**

**19.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, Independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 09 de novembro de 2023.

*Luciana Navarini*  
Fonoaudióloga  
CREA/PR 6415  
**LUCIANA NAVARINI**  
Contratada

**PAULO HORN**  
Contratante

Testemunhas:

**ISABEL CRISTINA VAZATA**  
CPF: 035.954.349-94

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550

R | Documento assinado digitalmente - KOR-GXV-3Z4-4WQ

Site: [www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 06.136.858/0001-88

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO**

<b>ESPECIALIDADE - FONOAUDIOLOGIA</b>				
<b>PROFISSIONAL</b>	Luciana Navarini			
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR UNI</b>	<b>QUANT ANUAL</b>	<b>TOTAL</b>
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) - BILATERAL	R\$ 22,25	500	R\$ 11.125,00
02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA (tímpano, complacência e reflexo) - BILATERAL	R\$ 24,36	500	R\$ 12.180,00
02.11.07.021-1	LOGOUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) - BILATERAL	R\$ 27,81	500	R\$ 13.905,00
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	R\$ 110,00	100	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL CONTRATADO ANUAL</b>			<b>R\$ 48.210,00</b>	

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO**

<b>LOCAL ATENDIMENTO:</b>	CLÍNICA PRÓPRIA		
<b>PROFISSIONAL:</b>	LUCIANA NAVARINI		
<b>ESPECIALIDADE:</b>	FONOAUDIOLOGIA		
<b>QUANTIDADE MÁXIMA DE PACIENTES POR PERÍODO:</b>	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) - BILATERAL	5	
	IMITANCIOMETRIA (tímpano, complacência e reflexo) - BILATERAL	5	
	LOGOUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF) - BILATERAL	5	
	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	5	
<b>Dia da Semana</b>	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>	<b>Noite</b>
	<b>Horário Inicial-Final</b>	<b>Horário Inicial-Final</b>	<b>Horário Inicial-Final</b>
<b>Segunda-feira</b>	8:00 12:00	13:30 18:00	
<b>Terça-feira</b>	8:00 12:00	13:30 18:00	
<b>Quarta-feira</b>	8:00 12:00	13:30 18:00	
<b>Quinta-feira</b>	8:00 12:00	13:30 18:00	
<b>Sexta-feira</b>	8:00 12:00	13:30 18:00	



**Assinantes**✓ **PAULO HORN**

Assinou em 09/11/2023 às 14:57:07 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **ISABEL CRISTINA VAZATA**

Assinou em 09/11/2023 às 14:57:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ISABEL CRISTINA VAZATA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 09/11/2023 às 15:00:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

KOR GXV 3Z4 WVQ